

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FIDUCIARIDADE EM 13/05/24

PRESIDENTE

REJEITADO EM 20/05/24
VOTAÇÃO: 7 X 4

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 13/05/24

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

REJEITADO EM 20/05/24
1ª Discussão e votação
VOTAÇÃO 7 X 4

PRESIDENTE -

EMENTA: Revoga a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denomina o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de Março de 2019, que "Denominou a Unidade Básica de Saúde Amélia Idalina de Lima", localizada na Rua Reginaldo Pereira, no Loteamento Maria Ribeiro (COHAB) no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Após a revogação da lei citada no Art. 1º, ficará denominado de "Centro de Especialidades Odontológicas Amélia Idalina de Lima", o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Mateus de Castro Lino, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 2º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome dos autores do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 09 de maio de 2024.

DESPACHO: Retirado da pauta da 1ª discussão e votação, por faltar a aprovação do REQUERIMENTO Nº 047/24 operado por unanimidade em 23/05/2024.

João Antônio Leite
Vereador Autor

Saulo Alves Batista
Vereador Autor

Emília Alves Fernandes
Vereadora Autora

José Aparecido da Silva
Vereador Autor





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 1.412 DE 25 DE MARÇO DE 2019



EMENTA: Denomina Unidade Básica de Saúde, pertencente ao município, localizada no perímetro urbano e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o que prescreve o Art. 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal de Agrestina, Pernambuco, e cumpridas às normas regimentais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

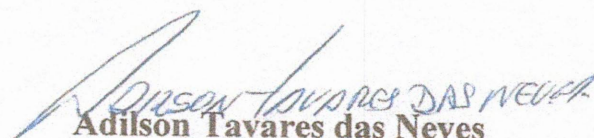
Art. 1º- Fica denominada a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS UNIDADE NASF em fase de construção pertencente ao município, de **UNIDADE DE SAÚDE AMÉLIA IDALINA DE LIMA**, localizada na Rua Reginaldo Pereira, nas proximidades do CRAS e do CVT, Loteamento Maria Ribeiro da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Agrestina, em 03 de maio de 2019.


Adilson Tavares das Neves
- PRESIDENTE DA CÂMARA -



Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019.
Autoria do Vereador João Antônio Leite.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AMÉLIA IDALINA DE LIMA

CPF

NÃO CONSTA

MATRÍCULA:

074559 01 55 1990 4 00014 242 0002112 88

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúva, 87 anos

NATURALIDADE

AGRESTINA-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NADA CONSTA

FELETOB

Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de ANTONIO SANTINO DE LIMA e de IDALINA DE LIMA. Residência da falecida: SÍTIO PEDRINHAS, nº S/N, CASA, ZONA RURAL, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e três de junho de mil novecentos e noventa, às 23h40min.

DIA

23

MÊS

06

ANO

1990

LÓCAL DE FALECIMENTO

SÍTIO PEDRINHAS, ZONA RURAL, Agrestina-PE

CAUSA DA MORTE

SEM ASSISTENCIA MÉDICA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

CEMITÉRIO DE AGRESTINA-PE

DECLARANTE

JOÃO FRANCISCO LEITE

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATENDU(AM) O ÓBITO

FIRMADO POR 02 TESTEMUNHAS

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Ato registrado no livro C-14, às folhas 242v, sob o nº 2112. Data do registro: 24 de junho de 1990. Data do óbito: 23 de junho de 1990. Profissão da falecida: AGROPECUARISTA. Data de nascimento da falecida: 04 de dezembro de 1903. Viúva de PEDRO MANOEL LEITE, DEIXA BENS E DEIXA 05 FILHOS MAIOR IDADE.
Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

NADA CONSTA

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadelida dos Santos

Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62
Ato Gratuito

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 19 de setembro de 2023.

Maria Jadelida dos Santos
Oficiala

Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais de Agrestina-PE
Maria Jadelida dos Santos
Oficial Titular



Selo Digital
0074559.XWL06202301.00831
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 018/2024 tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1.412 de 25 de março de 2019, que denominava a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Rua Reginaldo Pereira, no Loteamento Maria Ribeiro (COHAB), como "Amélia Idalina de Lima", e, em seu lugar, denominar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Mateus de Castro Lino, como "Centro de Especialidades Odontológicas Amélia Idalina de Lima".

A necessidade de revogação da Lei Municipal nº 1.412/2019 decorre do fato de que a mencionada Unidade Básica de Saúde (UBS) não foi construída. Deste modo, a denominação atribuída tornou-se inaplicável, pois não há uma estrutura física correspondente para receber o nome "Amélia Idalina de Lima". É essencial que as denominações de serviços e unidades públicas sejam aplicáveis a locais efetivamente existentes e operacionais, de modo a evitar confusões e assegurar a correta identificação dos equipamentos públicos.

Por outro lado, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), que está localizado na Rua Mateus de Castro Lino, no Centro do Município de Agrestina, encontra-se em pleno funcionamento e necessita de uma denominação oficial. A escolha do nome "Amélia Idalina de Lima" para este centro especializado não apenas preserva a homenagem anteriormente pretendida, mas também atribui este reconhecimento a uma unidade de saúde que já atende à população, conferindo-lhe identidade e fortalecendo sua referência junto à comunidade.

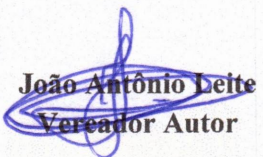
Ademais, o Projeto de Lei também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a confeccionar e colocar a placa alusiva à nova denominação, utilizando os recursos financeiros orçamentários necessários para tal fim. Isso garante a materialização da homenagem e o cumprimento das formalidades legais.

Por fim, é importante destacar que a placa de identificação deverá conter o nome dos autores do projeto, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.468/2021, assegurando transparência e reconhecimento aos responsáveis pela proposição.

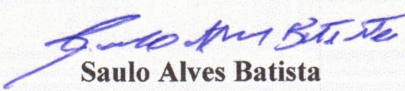
Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores

para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ajustar a legislação municipal à realidade fática, homenagear de forma adequada a Sra. Amélia Idalina de Lima.

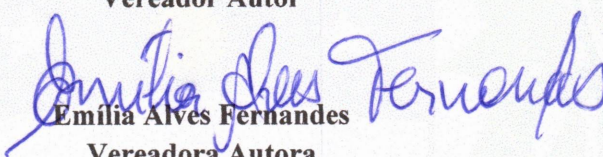
Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 09 de maio de 2024.



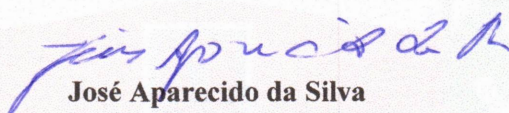
João Antônio Leite
Vereador Autor



Saulo Alves Batista
Vereador Autor



Emília Alves Fernandes
Vereadora Autora



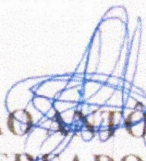
José Aparecido da Silva
Vereador Autor



**BIOGRAFIA HISTÓRICA SOBRE A VIDA DA
HOMENAGEADA EM SAUDOSA MEMÓRIA SRA. AMÉLIA
IDALINA DE LIMA.**

A Sra. Amélia Idalina de Lima, era casada com o Sr. Pedro Manoel Leite, ele irmão do ex-Prefeito e ex-Vereador Sebastião Grande da Silva e do ex-Vereador Gabriel Francisco Leite, tiveram 08 filhos, falecida há mais de 20 anos, deixou uma grande família. Era uma mulher honrada, mãe exemplar e muito correta, dona de casa e querida por todos que a conhecia na Vila Barra do Chata, Agrestina e Região.

Câmara Municipal de Agrestina, em 02 de janeiro de 2019.


JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

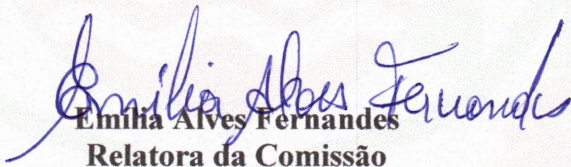
I – Relatório

O Projeto de Lei nº 018/2024, apresentado pelos Excelentíssimo Senhores Vereadores João Antônio Leite, Saulo Alves Batista, Emília Alves Fernandes e José Aparecido da Silva, que tem como propósito principal “Revogar a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denominar o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 018/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa “Revogar a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denominar o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para “Revogar a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denominar o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

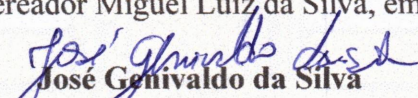


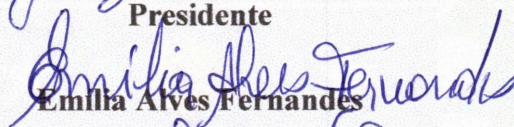
Emília Alves Fernandes
Relatora da Comissão

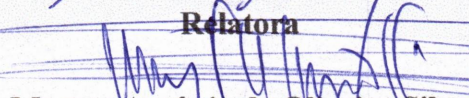
III - Decisão da Comissão

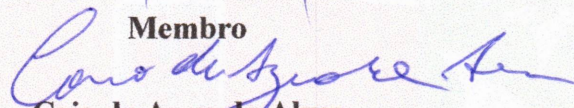
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 018/2024, que “Revoga a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denomina o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 15 de maio de 2024.


José Genivaldo da Silva
Presidente


Emília Alves Fernandes
Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro


Caio de Azevedo Alves
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

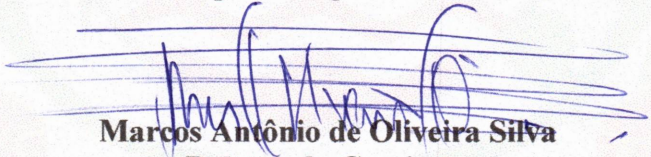
I – Relatório

O Projeto de Lei nº 018/2024, apresentado pelos Excelentíssimo Senhores Vereadores João Antônio Leite, Saulo Alves Batista, Emília Alves Fernandes e José Aparecido da Silva, que tem como propósito principal “Revogar a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denominar o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 018/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa “Revogar a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denominar o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para “Revogar a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denominar o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

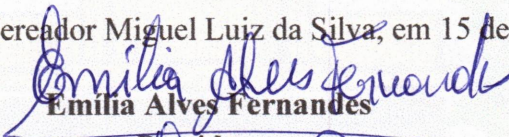


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão

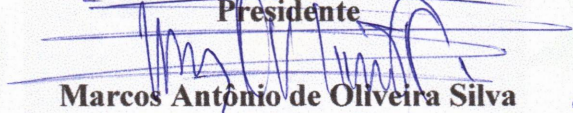
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 018/2024, que “Revoga a Lei Municipal Nº 1.412 de 25 de março de 2019 e Denomina o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

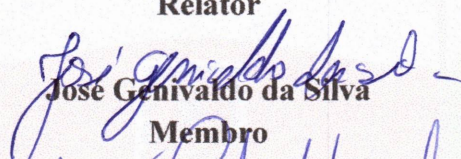
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 15 de maio de 2024.


Emília Alves Fernandes

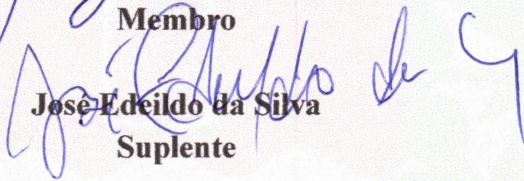
Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro


José Edeildo da Silva

Suplente

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2024. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412 DE 25 DE MARÇO DE 2019, E DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca da revogação da Lei Municipal nº 1.412 de 25 de março de 2019, e Denominação do Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de revogação da Lei Municipal que denominou a “Unidade Básica de Saúde Amélia de Lima”, localizada na Rua Reginaldo Pereira, no Loteamento Maria Ribeiro (COHAB) no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Posteriormente à revogação, ficará denominado de “Centro de Especialidades Odontológicas Amélia Idalina de Lima”, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado na Rua Mateus de Castro Lino, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelos vereadores subscritores, com data de protocolo em 09 de maio de 2024.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 018/2024, datado em 09 de maio de 2024, com a seguinte descrição:

EMENTA: Revoga a Lei Municipal N° 1.412 de 25 de março de 2019 e Denomina o Centro de Especialidades Odontológicas existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 6 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito da pessoa à qual se homenageará, após revogação da Lei Municipal N° 1.412 de 25 de março de 2019, com a referida denominação, e sem histórico descritivo da homenageada pessoa, a **Sra. Amélia Idalina de Lima**.

3. DOS OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

O Projeto de Lei sob análise busca a revogação da mencionada Lei Municipal, fundamentando-se nos pressupostos legais que a orientam.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara, deixa de explicar motivação alargada a partir da biografia desse homenageado e não está acompanhado de certidão de óbito daquela pessoa.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, rege-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I — legislar sobre assuntos de interesse local:

II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Ademais, é matéria comum aos Municípios procederem a homenagem de pessoas ilustres com nomeação de ruas, praças e monumentos, conforme preconiza a Lei Municipal Nº 1468/2021. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importâncias dos homenageados à comunidade, posto que estes, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Isto posto, no que concerne ao Projeto de Lei em comento, de iniciativa dos vereadores João Antônio Leite, Saulo Alves Batista, Emília Alves Fernandes e José Aparecido da Silva, segundo defende, possui intento do discorrido na ementa do projeto, assim como possui relevância quanto ao objeto ora tratado.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, esta Consultoria Jurídica, não vê óbice à sua aprovação do referido projeto.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DE LEIS:

Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue” (art. 2º, LINDB). Observemos:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

No caso em análise, a Lei Municipal nº 1.412, de 25 de março de 2019, tem natureza jurídica de lei ordinária, podendo ser revogada por norma superveniente do mesmo status.

O Projeto de Lei nº 018/2024, por sua vez, tem a pretensão de instituir lei ordinária, estando adequado e apto, portanto, para revogar a anterior.

Constata-se, portanto, que em linhas gerais o Projeto de Lei está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, uma vez que foi protocolado por parte dos vereadores, atendendo à competência e à iniciativa legislativa.

Assim, a revogação da Lei Municipal nº 1.412, de 25 de março de 2019, tendo sido deflagrada a iniciativa por parte do legislativo municipal, caberá ao Plenário da Câmara de Vereadores, soberano em tal decisão, exigindo-se para tanto maioria simples dos presentes na sessão ordinária, considerando tratar-se de projeto de lei ordinária.

Nesse sentido, observa-se que o projeto foi apresentado por 4 (quatro) vereadores, o Sr. Saulo Alves Batista, o Sr. João Antônio Leite, a Sra. Emília Alves Fernandes e o Sr. José Aparecido da Silva.

Assim, entendemos que não há óbices em relação à iniciativa.

B) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

C) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, necessário que se prove desimpedimento quanto à referida nomeação daquele espaço público a partir da apresentação daquela certidão de óbito.

De mais a mais, alude-se para tal temática pela aplicação, no que couber, da Lei Municipal Nº 1.468/2021, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas neste município, além de dar outras providências.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade do Município de Agrestina, considerando a análise realizada tem a possibilidade de revogar Lei Municipal nº 1.412 de 25 de março de 2019 e, denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, abarcando centro comunitário de apoio nessa senda, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe, bem como se orienta pela aplicação das disposições da Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **ante documentação indicada por lei**, bem como seja enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 16 de maio de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:0390993948
1

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2024.05.16 17:05:19
-03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610